



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO EXECUTIVO Nº 012/2020**  
De 31 de Março de 2.020

**DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO  
AFETADO POR ESTIAGEM (COBRADE –  
1.4.1.1.0), CONFORME INSTRUÇÃO  
NORMATIVA Nº 02/2016 DO MINISTÉRIO  
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMIR LAND**, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município há mais de 120 (cento e vinte) dias, conforme relatórios da EMATER/RS e Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água para consumo humano e animal, causou perdas consideráveis nas lavouras de soja e milho, na criação de gado de corte e leiteiro, e afetou seriamente a produção de leite;

Considerando que o levantamento da EMATER/RS e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

Considerando que em acordo com a Instrução Normativa nº 02/2016, a intensidade deste desastre foi classificada como estiagem - Código 1.4.1.1.0, conforme Manual de Desastres Naturais do Ministério da Integração;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Condor contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão comutadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 31 de Março de 2.020

Valmir Land  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se na forma da Lei.